

RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA 008/2023-SODF



marcelo@construtecprojetos.com.br

Ontem, 16:15

SODF CPLIC

Responder a todos |

Caixa de Entrada

Recurso_Adm_-_CONST...
2 MB

Mostrar todos os 1 anexos (2 MB) Baixar

Boa tarde, segue via digital do recurso administrativo impetrado pela empresa CONSTRUTECV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

CONSTRUTEC[®]
Serviços Técnicos de Engenharia



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADRILES MARQUES DA FONSECA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº08/2023-SODF
Processo nº 00110-00001440/2023-03**

Objeto: “seleção e a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana compreendendo implantação e readequação de meios fios e calçadas, vias e ciclovias, desenvolvimento de geometria/terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial (contemplando redes, todos os dispositivos necessários para o funcionamento do sistema, com por exemplo, bocas de lobo, poços de visita, estruturas de lançamentos/dissipadores e Lagoas/Bacias de Detenção e demais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA, readequação/atualização de projetos existentes, quando houver, nas áreas de contribuição do Ribeirão Taguatinga), sinalização viária, projeto de desvio de trânsito, plano de execução/ataque de obra, construção da matriz de riscos, paisagismo, supressão vegetal, recuperação florestal, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente em poligonal do Pôr do Sol, conforme especificidades apresentadas no item 9 do Projeto Básico, Anexo I ao presente edital”

CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº**00.223.835/0001/00**, sediada em Mombaça-CE, na rua Dr. João Fernandes Castelo, s/n, Bairro Centro, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria, para, na forma do art. 24 do DECRETO Nº 10.024/19 e item 14.1, alínea “a” do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2023-SODF, no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea “b”, todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em referência, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I. RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho da CPL e da equipe de apoio.

As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações em relação ao procedimento licitatório em exame.

Não afetam, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

No mais, a peticionária afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta Casa. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências presentes na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº08/2023-SODF, ora promovida.

II. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação. Em consonância com o item 14.1, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2023-SODF, que estabelece o prazo para impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado do julgamento das propostas de preços.

Dessa forma, publicada decisão em 16/05/2024, o presente Recurso Administrativo é tempestivo vez que protocolado em 23/05/2024.

Portanto, na forma da Lei, esta licitante interpõe o presente recurso administrativo, inequivocamente, cabível e tempestivo.

III. PRELIMINARMENTE. DO CERCEIO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. DEMORA NO FORNECIMENTO DO RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS CONCORRENTES.

A licitação acima citada teve seu resultado publicado no Diário Oficial em 16 de maio de 2024. No entanto, tal resultado não foi publicado na página oficial da Secretaria de Obras, o que dificultou o acesso da peticionante às informações necessárias para uma análise detalhada da documentação requerida pessoalmente.

Ocorre que, a recorrente buscou obter acesso à documentação diretamente na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, mas foi informado que os responsáveis pela licitação estavam ausentes devido à participação em um curso. Situação que se manteve até, 22 de maio de 2024, às 14:00, sendo que somente neste horário, a 01 dia do prazo fatal, foi entregue a documentação referente ao relatório de julgamento das propostas técnicas, e propostas técnicas das empresas recorrentes.

Ou seja, a ora recorrente teve menos de 24 horas para análise da vasta documentação apresentada, o que cerceou o direito da recorrente a análise adequada e imprescindível à demonstração da veracidade de seus argumentos.

Como se não bastasse, houve a recusa no fornecimento da documentação de habilitação das concorrentes, o que novamente cerceou o direito da peticionante ao contraditório e ampla defesa.

Sendo que a documentação de habilitação é necessária para verificação de quadro societário das concorrentes, apto a realizar a análise técnica, notadamente quanto a apresentação de acervo técnico das concorrentes.

O art. 5º, LV, da CF, assegura o direito ao contraditório e ampla defesa das partes, portanto, ao negar o fornecimento de documentação de habilitação e ainda a demora ao fornecimento das demais documentações requeridas, tendo assim o feito com menos de 24 horas do prazo fatal, resta evidente o cerceamento de defesa e a violação aos princípios do contraditório e ampla defesa garantidos constitucionalmente à recorrente.

Diante do exposto, e considerando o princípio da razoabilidade e da transparência que devem

nortear os processos licitatórios, requer o fornecimento dos documentos de habilitação com a consequente devolução do prazo recursal administrativo, a contar do fornecimento da documentação requerida.

Caso assim não se entenda, requer a devolução do prazo recursal administrativo, a contar do efetivo acesso à documentação pertinente, em estrito cumprimento dos preceitos constitucionais como Contraditório e Ampla Defesa, além de resguardar o princípio do devido processo legal.

IV. DO MÉRITO

a) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA A ROSSETO ENGENHARIA LTDA

Após a análise dos documentos da proposta técnica da empresa A ROSSETO ENGENHARIA LTDA, constatou-se que junto aos documentos da proposta técnica (envelope B) foram anexados informações da proposta de preços (envelope C).

Contudo, de acordo com edital, item 10.1, as documentações de habilitação, proposta técnica e proposta comercial deveriam ser entregues em envelopes separados:

10 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes nº 01-DOCUMENTAÇÃO, nº 02-PROPOSTA TÉCNICA, e nº 03-PROPOSTA PREÇO, numerando-os de acordo com a ordem de entrega.

Ocorre que, as informações da proposta comercial da empresa A ROSSETO ENGENHARIA LTDA foram inseridas tanto na proposta técnica escrita como nos documentos em meio digital (pen drive), como pode ser comprovado nas imagens abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 06/2023 - SODF - Projeto de Infraestrutura Urbana da Região do Pôr do Sol

A ROSSETTC

1.5.1 Cronograma de execução dos serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL, MARCELO RUIZ DO SOL - IM SÓL, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DO PÔR DO SOL, LIMITE À SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO GOVERNO FEDERAL.																
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO SEM DESONERATION																
ITEM	SERVICO	PROFITO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	PREÇO C/10 (R\$)	PREÇO C/100 (R\$)	%	
1	ESTUDO PROJETO EXECUTIVO	PLANO DE TRABALHO	100,00%										R\$ 25.037,00			
		COORDENAÇÃO	5,00%	5,00%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	R\$ 108.822,00	R\$ 136.360,46	15,00%	
2	ESTUDOS PRELIMINARES	DESENVOLVIMENTO TOPOGRÁFICO	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	R\$ 1.820.472,70			
		ESTUDO GEOLÓGICO/GEOTÉCNICO			30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	R\$ 40.374,13			
		INSERÇÃO ROSSO/TRAÇA			10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	R\$ 33.728,65			
		IMCÁRIO FLORESTAL/PLANO DE SUPRESSÃO			50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	R\$ 22.080,12			
3	PROJETOS EXECUTIVOS	PROJETO DE BARRAGEM VÁZIO - SV			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	R\$ 70.183,53			
		PROJETO GEOMÉTRICO/TRANSILUMINAM			40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	R\$ 45.635,87			
		PROJETO DE PAVIMENTO			40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	R\$ 86.433,80			
		PROJETO DE DRENAGEM E GAC (INCLUIV ESTUDO HIDROLÓGICO/COMERCIALIZAC			30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	R\$ 21.818,87			
		PROJETO ESTABILIMENTAÇÕES (DE INVENI E SV)			40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	R\$ 25.000,47			
		PROJETO SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA			30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	R\$ 50.389,00			
		RECOMENDACÃO E CRIACÃO/PAISAGISMO (BARRAGEM DE ESTABILIZACÃO E ENCAMBIO DIRETOR)			70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	R\$ 18.502,40			
		PLANEJAMENTO DE OBRAS			30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	R\$ 108.556,00			
		CRONOGRAMA DE OBRAS			30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	R\$ 33.878,77			
		CADASTRO DE OBRAS			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	R\$ 70.526,25		
DESENVOLVIMENTO REALIZADO			R\$ 31.654,17	R\$ 6.105,17	R\$ 54.660,30	R\$ 210.372,82	R\$ 254.133,87	R\$ 236.480,01	R\$ 304.343,30	R\$ 610.722,23	R\$ 902.488,55	R\$ 1.144.640,88				
DESENVOLVIMENTO TOTAL			R\$ 31.654,17	R\$ 37.736,23	R\$ 202.106,18	R\$ 438.613,54	R\$ 670.195,11	R\$ 904.535,16	R\$ 1.130.833,46	R\$ 1.394.973,16	R\$ 2.121.613,71	R\$ 2.350.408,37			R\$ 3.200.468,27	94,00%
PORCENTUAL ACUMULADO			13,8%	1,0%	8,0%	18,0%	29,2%	42,0%	55,1%	65,8%	82,9%	93,0%				

Figura 1 – Cronograma financeiro da proposta comercial da empresa A ROSSETO ENGENHARIA LTDA (Página 22 do tomo II da proposta técnica)

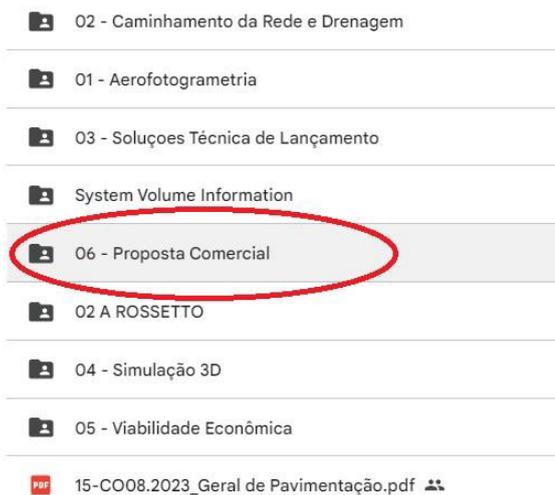


Figura 2 – Informações da proposta comercial da empresa A ROSSETO ENGENHARIA LTDA, contida na pasta 6 do pen drive fornecido em anexo à proposta técnica

O valor da proposta comercial da empresa em tela é R\$2.285.468,27.

A Administração Pública deve primar pela observância dos Princípios Constitucionais que norteiam e orientam a realização dos Procedimentos Licitatórios, bem como pelos Princípios inerentes às regras básicas de Licitação, e principalmente o estrito cumprimento ao Edital licitatório, nos termos do art. 41, da Lei 8666/93.

Assim, ante ao descumprimento do item 10.1 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2023-SODE, requer a desclassificação da empresa A ROSSETO ENGENHARIA LTDA, por não apresentar adequadamente sua proposta, notadamente ao incluir junto aos documentos da proposta técnica (envelope B), as informações da proposta de preços (envelope C).

Sucessivamente, caso assim não se entenda pela desclassificação da A ROSSETO ENGENHARIA LTDA, passa-se a impugnar as pontuações atribuídas as empresas.

b) DA ILEGALIDADE QUANTO AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO ITEM 23.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA.

No que se refere pontuação da proposta técnica, prevê o instrumento o ato convocatório os seguintes critérios (item 23.9 do Termo de referência):

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conhecimento do problema	35
Plano de trabalho	05
Qualificação da equipe Técnica Superior	40
Qualificação da empresa	20
Total	100

Inicialmente o Termo de Referência informa que para comprovação da experiência da empresa as licitantes deveriam cumprir o disposto:

Item 6.5.1.9. do Termo de Referência: “*Experiência da Empresa – A empresa licitante deverá apresentar um conjunto de Atestados de Acervo Técnico referentes aos atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, devidamente registrado(s) no CREA/CAU ou Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, em nome da empresa Licitante.*”

Contudo, é importante salientar que **não existe CAT em nome de empresa**, pois trata-se de um documento exclusivo para profissionais. Ou seja, é impossível a apresentação de CAT em nome da empresa conforme resolução CONFEA 1.137/2023.

Diante disto, foi elaboração questionamento à Comissão de licitação, abordando a ilegalidade de tal exigência e a resposta ao questionamento foi a seguinte:

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: vide anexo I

“A apresentação da documentação referente à Qualificação Técnica deverá atender ao disposto na Resolução 1.137/2023 – CONFEA, ou seja:

Para comprovação de Qualificação Técnica dos PROFISSIONAIS, deverão ser apresentadas CATs – Certidões de Acervo Técnico que atendam os requisitos expostos no Projeto Básico. Vejamos:

“Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.”

*Para comprovação de Qualificação Técnica da EMPRESA, deverão ser apresentadas as **CAOs – Certidões de Acervo Operacional que atendam os requisitos expostos no Projeto Básico. Vejamos: (grifo nosso)***

“Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Crea, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

Art. 54. A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI.”

*Deste modo, para a comprovação de Qualificação Técnica da empresa é suficiente que sejam apresentadas as Certidões de Acervo Operacional, não sendo obrigatória a apresentação dos respectivos atestados. Para efeitos de esclarecimento, no item 6.5.1.9 do Projeto Básico, onde se lê “Experiência da Empresa – A empresa licitante deverá apresentar um conjunto de Atestados de Acervo Técnico referentes ao(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, devidamente registrado(s) no CREA/CAU ou Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, em nome da empresa Licitante.”, **leia-se “Experiência da Empresa – A empresa licitante deverá apresentar as certidões de***

acervo operacional referentes ao(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU ou Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, em nome do profissional responsável. (grifo nosso)

Assim, ante a resposta apresentada, fica claro que para comprovação da qualificação técnica da empresa **é obrigatório** a apresentação de **Certidão de Acervo Operacional – CAO**.

Analisando a documentação apresentada pelas licitantes, **SOMENTE a empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou Certidão de Acervo Operacional-CAO, conforme exigência editalícia, item 6.5.1.9 do Termo de referência: **“A empresa licitante deverá apresentar as certidões de acervo operacional referentes ao(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU ou Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, em nome do profissional responsável,”** conforme retificação publicada em resposta ao pedido de esclarecimento nº 02, disponibilizada no site da SODF. (so.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/10/04-Relatorio-Resposta-a-pedido-de-esclarecimentos.pdf)

Ainda com relação à A ROSSETO ENGENHARIA LTDA, mesmo que não houvesse a exigência de apresentação de **CAO**, a nota para a experiência da empresa também deveria ser 0, uma vez que toda documentação apresentada para fins de comprovação deste quesito, está em nome de uma terceira empresa: **EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA**.

Ou seja, a licitante A ROSSETO ENGENHARIA LTDA, não apresentou qualquer CAO, e ainda as CAT's não referem-se a esta empresa, em sim terceira empresa distinta que não possui qualquer relação com a presente licitação.

Observa-se a relação de CATS apresentadas com a finalidade de comprovação de experiência da empresa.

3 Experiência da Empresa

Segue quadro resumo com a relação do conjunto das Certidões de Acervo Técnico nos Conselhos Profissionais. Toda documentação exigida encontra-se no Envelope 2 desta PROPOSTA TÉCNICA.

TEMA	CATS
PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, INCLUNDO DRENAGEM EM ÁREAS URBANAS	• SZO-90378
	• 1030/2010
	• 1028/2010
	• 0367/2006
	• 0359/2006
	• 0550/2012
PROJETOS DE URBANISMO	• SZO-90378
	• 1030/2010
	• 1028/2010
	• 0367/2006
	• 0359/2006
	• 0720150001248

Quadro 7: Relação das Certidões de Acervo Técnico da A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA

Figura 3 – Experiência da empresa A ROSSETO (página 30 da proposta técnica – tomo II)

A título exemplificativo, observa-se a CATs 0367/2006 e seu respectivo atestado. No atestado é possível visualizar o nome da empresa contratada para elaboração do serviço: EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA, ou seja, o documento não pode ser utilizado para comprovação de experiência de outra empresa, no caso A ROSSETO ENGENHARIA LTDA.



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1028/2010

CERTIFICO que, de conformidade com documentos arquivados neste CONSELHO, foi procedida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, conforme abaixo discriminado:

ART Nº 006559/2007 ----- REGISTRADA EM 16/05/2007

OBJETO DO CONTRATO:

PROJETO EXECUTIVO DE CORREDOR DE ÔNIBUS, LOCAÇÃO, NIVELAMENTO, PROJETOS GEOMÉTRICOS (ALTÍMETRICO E PLANIMÉTRICO), DIMENSIONAMENTO DOS PAVIMENTOS (EXISTENTE E NOVO), ESTUDOS GEOTÉCNICOS, SINALIZAÇÃO, DRENAGEM, PROJETO DE PAISAGISMO, PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA AVENIDA HÉLIO PRATES, TRECHO ENTRE A EPCT (DF-001) PISTÃO NORTE EM TAGUATINGA E A VIA N1/N2 EM CEILÂNDIA.

OBSERVAÇÕES DO ACERVO TÉCNICO:

A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 22/07/2010 DO DEPARTAMENTO TÉCNICO/DTE, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 18/889/2010. CERTIDÃO VÁLIDA PARA OS PROFISSIONAIS ABAIXO CITADOS, DENTRO DOS SERVIÇOS CONDIZENTES COM SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.



Figura 4 – CAT 1028/2010 (Página 349 do Tomo II da proposta técnica)

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SECONT/DIOB/DEINFRA/DU
Atestado de Acervo Técnico n.º 062/2010

CONFERE COM COPIA ARQUIVADA NO CREA-DF
FUNÇÃO: *Administrativa*
BRASILIA
Eduardo Condini
Divisão de Gestão Documental
Assistente Administrativo
Mat. n.º 0132 - CREA-DF

Em atendimento ao constante do Processo 112.000.428/2010, da firma **EXTREMA - CONSTRUÇÃO LTDA.**, que solicita Atestado de Acervo Técnico dos serviços objeto do Contrato 503/2007-ASJUR/PRES, "ATESTAMOS" que a mesma através de seus Responsáveis Técnicos, Engenheiro Civil ADELCKE ROSSETO FILHO - CREA 1726/D-DF e o Arquiteto Urbanista ADELCKE ROSSETO NETTO - CREA/SP 51616711306/D, executaram para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do BRASIL - NOVACAP, os serviços de elaboração do projeto executivo na Avenida Hélio Prates, trecho entre a EPCT (DF-001) Pistão Norte em Taguatinga/DF e Via N1/N2 - Ceilândia/DF, compreendendo a elaboração de projeto executivo de corredor de ônibus, locação, nivelamento, projetos geométricos (altimétrico e planimétrico), dimensionamento dos pavimentos (existentes e novos) estudos geotécnicos, sinalização, drenagem, projeto de paisagismo, projeto de iluminação pública e planilha orçamentária, no período de 02/04/2007 a 22/11/2008.

Figura 5 – Atestado pertencente à CAT 1028/2010 (Página 352 do Tomo II da proposta técnica)

Na tentativa de tentar ludibriar a comissão de licitação, a empresa A ROSSETO ENGENHARIA LTDA anexou em sua documentação uma declaração emitida pelo CREA que menciona suposto Acervo Operacional da empresa.

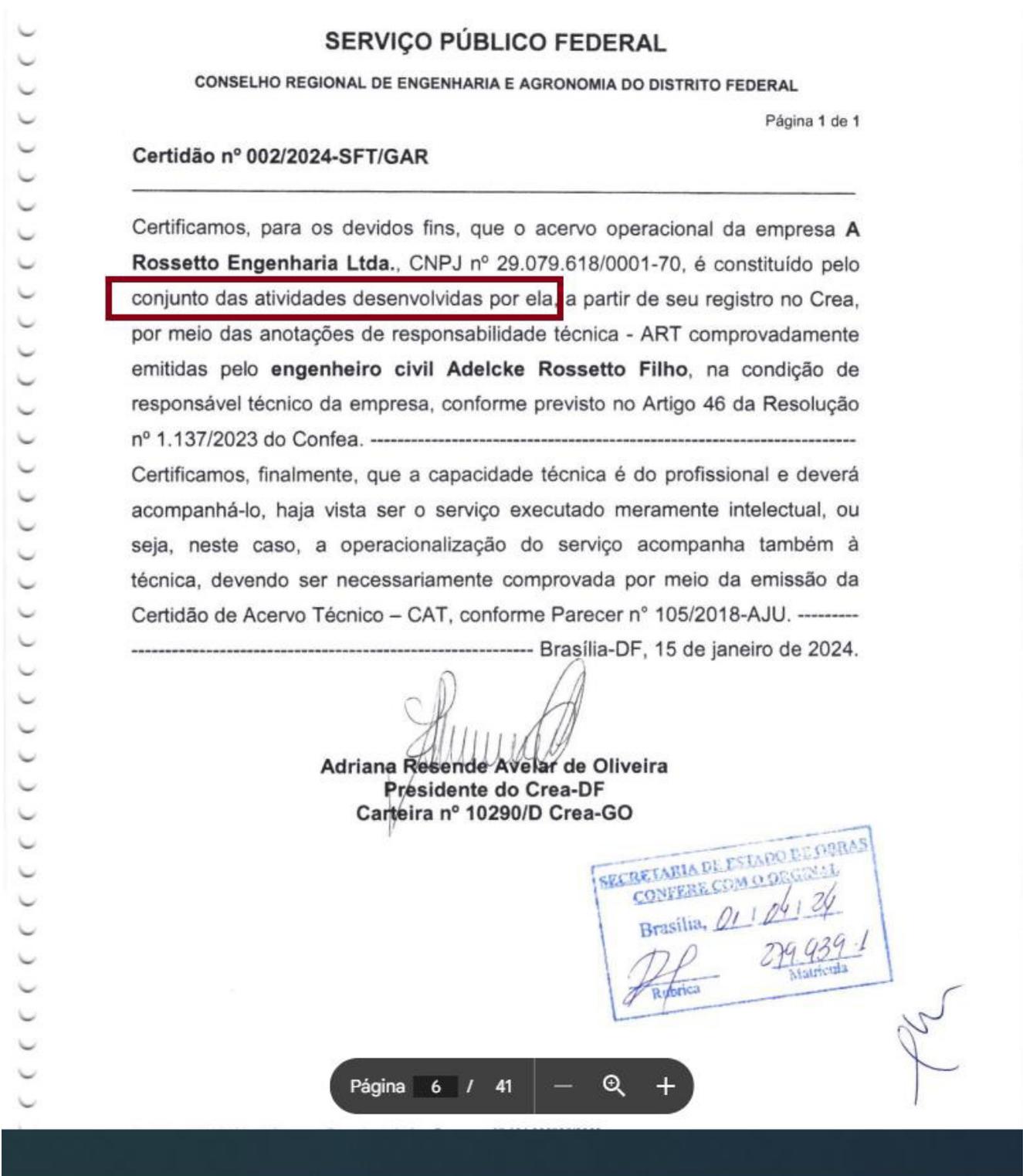


Figura 6 – Certidão apresentada pela empresa A ROSSETO ENGENHARIA LTDA

Todavia, é explícito que as certidões de Acervo Técnico em nome de Adelcke Rosseto Filho somente constituem o acerto técnico da empresa A ROSSETO ENGENHARIA LTDA em caso de atividades **desenvolvidas pela própria empresa**, ou seja, enquanto o profissional estiver como responsável técnico da mesma.

No caso em questão, todas as CATs foram apresentadas tendo como empresa contratada: EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA, ou seja, em desacordo com o que está explícito na certidão.

É importante salientar que os Entes Públicos devem atentar aos Princípios Constitucionais elencados no Artigo 37, caput, da Constituição federal, quais sejam da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Ainda, conforme o Art. 3º da lei 8.666 de 1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Contudo, após a divulgação do resultado da análise das propostas técnicas, identificamos inobservância aos Princípios que norteiam o procedimento licitatório, previstos no Artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, em especial quanto ao **da vinculação ao edital**, sendo este princípio básico de toda e qualquer licitação.

Vários são os posicionamentos nesse sentido. O eminente doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra intitulada **“Direito Administrativo Brasileiro”**, Editora Revista dos Tribunais – São Paulo, 1985, à páginas 225 e 226, leciona o seguinte:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu...”

Na mesma linha, também discorre o doutrinador João Carlos Mariense Escobar, na obra **“Licitação – Teoria e Prática”**, Editora Livraria do Advogado – Porto Alegre, 1993, páginas 20 e 21:

*“O princípio de vinculação ao instrumento convocatório **veda a realização do procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital.** Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se da sua matriz – o instrumento convocatório – de modo a descaracterizar essa vinculação. O edital deve referir, obrigatoriamente, o critério de julgamento da licitação, explicitando os fatores que influirão nesse julgamento, e daí em diante tudo deverá ser feito levando em conta o que nele foi divulgado”.*

É imperativo dizer que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o Edital faz **LEI** entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final

do certame, vez que vinculam as partes. Neste sentido, a Jurisprudência também é dominante:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018).

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. (REsp. nº 354.977/SC, Primeira Turma, Superior Tribunal de Justiça, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 18/11/2003, DJ de 09/12/2003, p.213).

Inclusive, este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Veja-se:

AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. 4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento.

Quanto ao pedido de esclarecimento relacionado ao assunto em questão, é preciso lembrar que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório, assim como as respostas às impugnações ao edital, têm efeito aditivo e vinculante, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O doutrinador Marçal Justen Filho, ressalta que:

“É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para

todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529)"

Assim, há diversos enunciados jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU), abaixo exemplificados:

*Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem **natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.** (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário)*

*Assertiva de pregoeiro, em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. **A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento convocatório pode levar a sua responsabilização perante o TCU.** (Acórdão 915/2009-TCU-Plenário)*

Para concluir, a Administração Pública deve primar pela observância dos Princípios Constitucionais que norteiam e orientam a realização dos Procedimentos Licitatórios, bem como pelos Princípios inerentes às regras básicas de Licitação, e principalmente o estrito cumprimento ao Edital licitatório, nos termos do art. 41, da Lei 8666/93.

Diante dos fatos, é inadmissível que as licitantes **CONSÓRCIO AeT-VOLAR E A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA** tenham obtido nota 20 no quesito “Qualificação da Empresa”, uma vez que descumpriram o disposto no edital e seus anexos, ou seja, não apresentaram Certidão de Acervo Operacional – CAO.

Pelo exposto, requer a exclusão da pontuação (20 pontos) aplicada as demais licitantes **CONSÓRCIO AeT-VOLAR E A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA**, face a ausência de apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO e ainda as CAT's apresentadas pela **A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA** não se referem a obras realizadas por ela.

c) DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DO CONSÓRCIO AeT-VOLAR E A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA.

Os critérios de pontuação da proposta técnica, conforme termo de referência é o seguinte:

Item	Pontuação máxima
Conhecimento do problema	35
Plano de trabalho	05
Qualificação da Equipe Técnica – Nível Superior	40

Experiência da empresa	20
Total	100

Após análise detalhada das propostas técnicas dos licitantes, foram identificados equívocos no critério de pontuação dos seguintes itens e pontuações:

Item	Pontuação máxima
Levantamento topográfico com Drone	10
Caminhamento prévio da rede de drenagem	10
Solução técnica para os lançamentos do sistema	5
Simulação 3D	5
Viabilidade Econômica	5
Total	35

1. DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM DRONE.

O Edital Nº 08/2023-SODF determina a apresentação de levantamento aerofotogramétrico com uso de drones, sendo atribuído 10 pontos na pontuação total da proposta técnica.

Ainda que apresentado por todas as licitantes, destaca-se que as concorrentes não apresentaram **autorização para o levantamento de voo**, um documento legal imprescindível que deve ser emitido pelo Sistema para Solicitação de Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro por Aeronaves Não Tripuladas (SARPAS), associado ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

A não apresentação de autorização para o levantamento do voo pode apresentar, inclusive, risco aéreo e à comunidade local, podendo ser considerado uma contravenção penal, nos termos do art. 33, do DECRETO LEI 3.688/1941.

A necessidade e obrigatoriedade da autorização de levantamento de voo, encontra-se na legislação vigente, qual seja art. 11, I, § único do Decreto 2.278/97 e art. 28, I e II da PORTARIA GM-MD Nº 3703, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021. Vejamos:

- **DECRETO Nº 2.278 DE 17 DE JULHO DE 1997**

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo 5º, é necessário prévia autorização do EMFA para:

I - Execução de serviço da fase aeroespacial no espaço aéreo nacional;

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser instituído de conformidade com instruções complementares.

- **PORTARIA GM-MD Nº 3703, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021**

CAPÍTULO IV - AUTORIZAÇÃO PARA AEROLEVANTAMENTO - Seção I - Disposições Iniciais

Art. 28. Dependem de prévia autorização do Ministério da Defesa os seguintes serviços:

I - Execução de serviços da fase aeroespacial no espaço aéreo nacional, por meio do Formulário F - Autorização de Aerolevantamento Fase Aeroespacial - AAFA, disponível no SisCLATEN; e

II - Execução de serviços da fase aeroespacial por meio de ERDO instalada no território nacional, mediante o Formulário X - Estação de Recepção - Autorização, disponível no SisCLATEN. Parágrafo único. A autorização para a execução de serviços da fase decorrente pelas entidades Categorias A ou C será concedida automaticamente pelo Ministério da Defesa em função da assinatura do Formulário F - Autorização de Aerolevantamento Fase Aeroespacial - AAFA, quando houver a análise dos projetos de aerolevantamento recebidos das entidades Categorias A e B.

Neste sentido, as concorrentes CONSÓRCIO AeT-VOLAR e A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA não cumprem o estabelecido pelo Edital e nem a legislação específica vigente, ao não apresentar a autorização para realização do voo, razão pela qual não fazem jus a pontuação máxima do tema em questão.

Como se não bastasse, a concorrente A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA não apresentou o relatório de voo, conforme solicitado pelo edital (vide resposta ao questionamento 6 – Anexo II), o que não confere a pontuação máxima ao item avaliado, devendo ser reconsiderada sua pontuação.

Resposta a pedido de esclarecimento 06:

SODF/GAB/CPL/CIAT: *“Para atingir a pontuação integral do item 23.11.2.1 – Levantamento Topográfico c/ Drone, deverá ser apresentada a planta (arquivo digital) desenvolvida sobre situação topográfica ATUAL (ano corrente), comprovadamente executada por drone **apresentar relatório de voo**. Com relação ao caminhamento prévio da rede de drenagem, este será pontuado no item 23.11.2.2 – Caminhamento Prévio da Rede de Drenagem, e será atribuída pontuação máxima se acompanhada do mapeamento das subpoligonais de contribuição do sistema e das potenciais interferências.” (grifo nosso)*

Assim, novamente, não faz jus a pontuação máxima a concorrente, por não apresentar a documentação completa exigida pelo EDITAL.

A única licitante que apresentou autorização de voo foi a CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, vide processo licitatório.

Pode-se observar que houve contratação por parte da recorrente de empresa especializada para realização de levantamento topográfico por drone, sendo a recorrente a **ÚNICA EMPRESA** a preencher todos os requisitos e documentos exigidos pelo EDITAL o que deve ser a única a possuir pontuação máxima no presente tema.

Pelo exposto, com base nas exigências legais e nas falhas observadas nas propostas, requer que a pontuação referente ao levantamento aerofotogramétrico seja revista, considerando a ausência de documentação essencial e a falta de relatório de voo conforme exigido pelo edital, com a consequente exclusão/redução da pontuação atribuída a CONSÓRCIO AeT-VOLAR e A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA quanto ao tópico LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM DRONE.

2. CAMINHAMENTO PRÉVIO DAS REDES DE DRENAGEM

○ ESTUDOS HIDRÁULICOS E HIDROLÓGICOS DO SISTEMA DE DRENAGEM EXISTENTE

O Termo de Referência do Edital de Concorrência N° 08/2023-SODF, é visto no Item 9.5.3.4:

“Na elaboração dos projetos é necessário que se façam os estudos preliminares complementares:

9.5.3.4. Estudos hidráulicos e hidrológicos do sistema de drenagem existente e cursos d'água da área;”

Analisando as propostas técnicas concorrentes, observa-se que a elaborada pela recorrente é a única que apresenta a modelagem do sistema de drenagem existente, como sugerido pelo edital, na região do Pôr do Sol, considerando o cadastro de drenagem disponibilizado pela Companhia Urbanizadora Nova Capital do

Essa proposta detalha as falhas existentes e a necessidade de recuperar esse sistema. Destaca-se que essa análise é de extrema importância no escopo do projeto, uma vez que a área de contribuição onde está localizada a rede existente, no Setor P, impacta diretamente a região do Setor Pôr do Sol, especialmente em caso de falhas no sistema de drenagem.

O projeto da CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA se preocupa com os sistemas existentes, visando a melhor solução integrada para toda a região do Setor Pôr do Sol e Setor P da Ceilândia, o que não foi observado pelas concorrentes CONSÓRCIO AeT-VOLAR e A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA.

- **RESULTADO DO DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO DAS REDES DE DRENAGEM**

Dentre o escopo dos serviços a serem prestados, o Termo de Referência do Edital de Concorrência N° 08/2023-SODF destaca no Item 9, subitem 9.1:

“Os serviços descritos neste objeto incluem estudos preliminares necessários para o desenvolvimento dos projetos (exemplo: inspeções robotizadas, levantamento de interferências, estudos geológicos e geotécnicos, estudos hidrológicos, levantamento aerofotogramétrico com uso de drones, topográfico e cadastral, batimetria, estudo de concepção buscando a otimização da rede existente, quando houver, ou aplicação de novo sistema conforme necessidade do local) com o objetivo de complementação do projeto executivo, nos casos que houver projeto para a localidade, e em casos que não houver, deverão ser desenvolvidos a nível executivo atendendo todas as legislações e normas vigentes, nacionais e locais, para cada disciplina, estando apto a ser encaminhado para a licitação das obras. Faz parte desta contratação todos os detalhamentos a nível executivo, o levantamento de quantitativos de serviços com os respectivos mapas indicando o local de extração dos itens, **memoriais de cálculo**, elaboração de planilha orçamentária (utilizando a metodologia aprovada na SODF, com tabelas de referência SINAPI e SICRO, cotações e utilização de composições modificadas desde que aprovadas pela SODF), caderno de especificação técnica, inventário florestal, cronograma físico financeiro e plano de ataque às obras.”

Apesar de não ser contabilizado dentre os itens da pontuação, o memorial de cálculo é uma parte de extrema importância que compõe um projeto de drenagem. Através dele, é apresentada a metodologia adotada e os resultados obtidos, destacando-se a planilha de dimensionamento das redes de drenagem. Essa planilha é fundamental para a observância do comportamento da água no sistema, verificando se a tubulação atende à vazão escoada e à lâmina no tubo, a velocidade do escoamento e outros fatores importantes para a análise e o conhecimento de um projeto.

Entretanto, o CONSÓRCIO AeT - VOLAR, participante da licitação, não apresentou o dimensionamento das redes, o que inviabiliza a verificação de se o sistema atende ao padrão do Termo de Referência de 2018 da Novacap, atualmente seguido no Distrito Federal. A ausência dessas informações não credibiliza o sistema de drenagem projetado por tal concorrente, o que inviabiliza a análise entre os projetos apresentados.

Pelo exposto requer a exclusão/redução da pontuação atribuída a CONSÓRCIO AeT-VOLAR e A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA quanto ao tópico CAMINHAMENTO PRÉVIO DA REDE DE DRENAGEM, posto que incompleta e ainda com análise e propostas inferiores tecnicamente ao apresentado pela recorrente.

3. SOLUÇÃO TÉCNICA PARA OS LANÇAMENTOS DO SISTEMA

- **SISTEMAS DE DETENÇÃO**

Conforme o Termo de Referência do Edital de Concorrência N° 08/2023-SODF, é visto no Item 23.10.2.3, subitem A que a contratada deverá:

“Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de solução técnica para todos os lançamentos finais do sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrada a implantação dos dispositivos propostos compatibilizados com a topografia atual

(ano corrente), comprovadamente levantada por meio de tecnologia com a utilização do drone : 5 pontos;.”

Visto a prerrogativa da necessidade de dimensionar devidamente os sistemas de detenção, como a capacidade de volume, vazões de entrada, saída e lançamentos, foi identificado que a concorrente A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA não apresentou detalhes técnicos a respeito dos dimensionamentos das bacias de detenção propostas. Tal dimensionamento é exigido no Distrito Federal e deve seguir as equações disponibilizadas pela Resolução N° 26 de 2023 da ADASA, que permite calcular o volume de qualidade e quantidade das bacias e possibilitam o conhecimento das vazões em que a bacia poderá efetivar o lançamento no corpo hídrico.

Com isso, não foi observado no estudo técnico mencionado os dimensionamentos previstos para esse tipo dispositivos, o que não confere conhecimento, análise e segurança às bacias apresentadas pela empresa concorrente.

Pelo exposto requer a exclusão/minoração da pontuação atribuída a A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA quanto ao tópico SOLUÇÃO TÉCNICA PARA OS LANÇAMENTOS DO SISTEMA, posto que incompleta e ainda com análise e propostas inferiores tecnicamente ao apresentado pela recorrente.

4. SIMULAÇÃO 3D. MODELAGEM HIDRODINÂMICA.

O Termo de Referência do Edital de Concorrência N° 08/2023-SODF, no Item 23.10.2.4, subitem A, especifica que a contratada deverá:

“Apresentado arquivo digital com simulação 3D (arquivo gerado por programa de modelagem de redes utilizando a metodologia BIM - Disponibilização em protocolo aberto para que seja possível a avaliação da solução pela SODF) do caminhamento da rede e das soluções técnicas de lançamento final propostos para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o **funcionamento dinâmico** do sistema proposto: 5 pontos.”

Visto a importância atribuída à Modelagem Hidrodinâmica no dimensionamento de um sistema de drenagem urbana, é fundamental garantir seu correto dimensionamento, de modo a representar o melhor cenário para o sistema projetado.

Assim, pode-se afirmar que a correta aplicação da modelagem é essencial para tornar o projeto ambientalmente e economicamente viável, atendendo as demandas da região sem causar interferências maiores que as necessárias.

Baseado nessa premissa, foi observado na proposta técnica e nos arquivos de modelagem apresentados pela A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA algumas considerações equivocadas na modelagem hidrodinâmica do sistema de drenagem, realizada no software PCSWMM, que é a versão comercial derivada do SWMM - Storm Water Management Model. Dentre os equívocos destacamos:

- Consideração de um valor de CN inadequado: Foi adotado um valor de 98, que não considera as diferentes ocupações associadas ao urbanismo. Esse valor de Curve Number (CN) é o maior encontrado na literatura, sendo atribuído usualmente a áreas extremamente impermeabilizadas, como asfaltos. Esse valor elevado, que não atende as ocupações de lotes e áreas verdes presentes no urbanismo, superestima os dispositivos da rede, onerando a obra. O ideal seria utilizar valores de CN ponderados para cada área de contribuição definida, apresentando um cenário mais fiel da área e representando de maneira mais eficiente o potencial de escoamento que pode contribuir para o sistema de drenagem.
- Equívoco na atribuição dos parâmetros das áreas de contribuição: Foi observado outro erro relacionado à adoção do parâmetro D-Store Perv. utilizado no método Soil Conservation Service - Curve Number (SCS), que corresponde à abstração inicial que ocorre na área de

contribuição. Este valor representa a quantidade de água pluvial retida convencionalmente na área de contribuição. O valor do D-Store é calculado por uma metodologia específica dada pela literatura, que utiliza o valor do CN. Assim, a modelagem apresentada no projeto com esses parâmetros é inadequada, além de estar em desacordo com o método SCS, aumenta o volume escoado para o sistema de drenagem, mais uma vez, onerando o projeto.

- Inconsistência na aplicação do Coeficiente de Manning nas tubulações: Em redes circulares, o coeficiente de Manning pode ser igual a 0,015 para redes de concreto e 0,010 para redes em PEAD. Na simulação analisada, são identificados ambos os valores para trechos de mesmo diâmetro, sem justificativa ao longo do estudo técnico que comprovassem tal necessidade. Isso identifica que diferentes tubulações foram adotadas, o que pode não ser interessante para um projeto amplo, devido às diferenças na execução das redes para ambos os materiais.

Pelo exposto requer a exclusão/redução da pontuação atribuída a A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA quanto ao tópico SIMULAÇÃO 3D, posto que incompleta e inconsistente a análise e propostas inferiores tecnicamente ao apresentado pela recorrente.

5. PLANO DE TRABALHO. RECURSOS HUMANOS.

De acordo com o termo de referência o Critério de pontuação para o plano de trabalho é:

Item	Pontuação máxima
Definição das Atividades do Projeto	3
Cronograma	1
Organização Técnico-Administrativa da Empresa para Executar o Projeto	1
Total	5

Conforme o item 6.5.1.6, letra “a)” do TR, a definição das atividades deve - estabelecer o rol de atividades, indicando a metodologia, a tecnologia, **os recursos humanos** e materiais necessários à execução dos serviços;

O Termo de Referência correspondente ao Edital de Concorrência N° 08/2023-SODF esclarece no Item 6.5.1.6, subitem A:

“Definição das atividades – estabelecer o rol de atividades, indicando a metodologia, a tecnologia, **os recursos humanos** e materiais necessários à execução dos serviços;”(grifo nosso)

O parágrafo citado destaca a necessidade de apresentação dos recursos humanos referentes às atividades descritas no Plano de Trabalho.

No entanto, foi verificado que, entre os concorrentes, somente o material da recorrente apresentou, ao longo das atividades descritas no Plano de Trabalho, a discriminação dos recursos humanos, atendendo, diferentemente dos demais participantes, ao solicitado no Termo de Referência.

Destaca-se que o item mencionado é fundamental para o conhecimento do rol de profissionais que atuarão em cada atividade a ser realizada ao longo do projeto, sendo considerado imprescindível.

Pelo exposto requer a exclusão/redução da pontuação atribuída a CONSÓRCIO AeT-VOLAR e A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA quanto ao tópico PLANO DE TRABALHO, posto que não houve a apresentação de recursos humanos referentes às atividades descritas no Plano de Trabalho.

6. PONTUAÇÃO SUGERIDA CONSÓRCIO AeT-VOLAR E A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA

Em conclusão, diante dos fatos e fundamentos apresentados, consideramos que a pontuação devida para cada licitante, de acordo com o Termo de referência, deveria ser:

Notas sugeridas para o **CONSÓRCIO AET-VOLAR**, conforme critérios do TR e respostas dos pedidos de esclarecimentos:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – CONHECIMENTO DO PROBLEMA			
Levantamento topográfico com Drone			
Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema desenvolvida sobre situação topografia atual (ano corrente), comprovadamente levantada por meio de tecnologia com a utilização do drone: 10 pontos; b) Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de planta (arquivo digital) do conhecimento do problema desenvolvida sobre situação topográfica atual (ano corrente), comprovadamente levantada por meio de tecnologia com a utilização do drone.	Pontuação		
	Licitante	Máxima	Sugerida
	10	10	0
A pontuação do consórcio deve ser 0, uma vez que não apresentou licença para o Voo, em desacordo com a legislação vigente.			
Caminhamento prévio da rede de drenagem			
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o mapeamento (demarcação) das sub-poligonais de contribuição e potenciais interferências: 10 pontos; • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o mapeamento (demarcação) das sub-poligonais de contribuição ou potenciais interferências: 7 pontos; • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial: 5 pontos; • Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial. 	Pontuação		
	Licitante	Máxima	Sugerida
	5	10	5
Concordamos com a nota atribuída pela comissão, uma vez que no dimensionamento da rede sugerida não foi feita a consideração das redes existentes e não apresentou o memorial com o dimensionamento das redes.			
Solução técnica para o lançamento do sistema			
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do 	Pontuação		

<p>problema contendo proposta de solução técnica para todos os lançamentos finais do sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrada a implantação dos dispositivos propostos compatibilizados com a topografia atual (ano corrente), comprovadamente levantada por meio de tecnologia com a utilização do drone : 5 pontos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de solução técnica para todos os lançamentos finais do sistema de drenagem pluvial: 2 pontos; • Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de solução técnica para todos os lançamentos finais do sistema de drenagem pluvial. 	Licitante	Máxima	Sugerida
Simulação 3D			
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentado arquivo digital com simulação 3D (arquivo gerado por programa de modelagem de redes utilizando metodologia BIM - Disponibilização em protocolo aberto para que seja possível a avaliação da solução pela SODF) do caminhamento da rede e das soluções técnicas de lançamento final propostos para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o funcionamento dinâmico do sistema proposto: 5 pontos; • Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de arquivo digital com simulação 3D do caminhamento e das soluções técnicas de lançamento final propostos para o sistema de drenagem pluvial. 	Pontuação		
	Licitante	Máxima	Sugerida
	5	5	5
Viabilidade Econômica			
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de Relatório Técnico, com no máximo 10 (dez) folhas, contendo cálculos matemáticos (estudo paramétrico de custos com base em obras similares executadas pela SODF) e justificativas/embasamento de valores estimativos apurados para a implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos; e comprovada a viabilidade econômica da inovação para o tratamento das redes e dos lançamentos finais do sistema: 5 pontos; • Apresentação de Relatório Técnico, com no máximo 10 (dez) folhas, contendo cálculos matemáticos (estudo paramétrico de custos com base em obras similares executadas pela SODF) e justificativas/embasamento de valores estimativos apurados para a implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos: 3 pontos; • Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de Relatório Técnico contendo cálculos matemáticos e justificativas/embasamento de valores estimativos apurados para a implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos. 	Pontuação		
	Licitante	Máxima	Sugerida
	3	5	3
Pontuação total do Conhecimento do problema	28	35	18

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – PLANO DE TRABALHO

Definição das atividades do projeto

<ul style="list-style-type: none"> Descrição das atividades do projeto - – estabelecer o rol de atividades, indicando a metodologia, a tecnologia, os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços; 	Pontuação		
	Licitante	Máxima	Sugerida
	2	3	2

Concordamos com a pontuação atribuída pela comissão.

Cronograma

<ul style="list-style-type: none"> Cronograma - – representar graficamente o sequenciamento, interdependência e duração das atividades; 	Pontuação		
	Licitante	Máxima	Sugerida
	1	1	1

Concordamos com a pontuação atribuída pela comissão.

Organização Técnico-Administrativa da Empresa para Executar o Projeto

<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer as áreas de atuação dos profissionais integrantes da equipe técnica-administrativa que será alocada, com apresentação de organograma, discriminando as atribuições dos vários setores e seus responsáveis diretos. 	Licitante	Máxima	Sugerida
	1	1	1
Pontuação total – Plano de trabalho	4	5	4

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE NÍVEL SUPERIOR

Critério de pontuação da equipe técnica	Eng. Civil e/ou Arq. Coordenador	Eng. Civil Projeto de estrutura de concreto armado e fundações	Eng. Civil Projeto de Drenagem Urbana	Eng. Civil Geometria	Eng. Civil Orçamentista	Eng. Florestal Inventário florestal	Eng. Civil Pavimento	Arquiteto Projeto de Urbanismo /Requalificação Urbana
Experiência do Técnico	7,00	4,00	6,00	5,00	6,00	3,00	5,00	4,00
a) Tempo de formado								
4 a 7 anos	3,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00
7 a 9 anos	4,00	1,50	2,00	1,50	2,00	1,00	1,50	1,50
> 10 anos	5,00	2,00	3,00	2,50	3,00	1,50	2,50	2,00
b. Coordenação de Projetos Finais/Executivos de Drenagem Urbana								
03 projetos	1,00							
04 projetos	2,00							
c. Engenheiros / Arquiteto Responsáveis								
01 projeto		1,00	1,00	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00
03 projetos		2,00	3,00	2,50	3,00	1,50	2,50	2,00

A pontuação atribuída ao profissional Arquiteto está incorreta uma vez que dentre as 3 CATs com atestado apresentados (632089, 290029 e 201411, páginas 533, 611 e 626, respectivamente) a CAT de número 201411 não atribui ao profissional arquiteto o desenvolvimento de nenhuma atividade de Urbanismo/Requalificação urbana, conforme figura abaixo.

De acordo com o atestado da CAT 201411, a profissional desenvolveu as atividades de **Projeto Geométrico e Sinalização**.

Este documento encontra-se de Arquivo Técnico Com Atestado 24/09/2014

de Transportes).

4 – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Técnico	Formação	Atividades Técnicas	Disciplinas	ART CREA-DF
Paulo Cavalcanti de Albuquerque CREA: 12.803/D-DF	Arquiteto e Urbanista	Coordenação	Projetos: Geométrico e de Sinalização.	004071/2010
Ana Cecília Parisi CREA: 7.703/D-DF	Arquiteta e Urbanista	Co-Autoria	Projetos: Geométrico e de Sinalização.	004071/2010
José Crescêncio Parisi CREA: 11.057 / D - SP	Engenheiro Civil	Autor	Projetos de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem.	004071/2010
Lenildo Santos da Silva CREA: 9036/D-DF	Engenheiro Civil	Autor	Projetos de Obras de Arte Especiais	0720110040013 Vinculada a ART 004071

Período de participação da equipe nos serviços: 29/12/2009 a 20/12/2011

Valor do Contrato.: R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais).

Valor dos Serviços executados.: R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

Página 9 de 10

636

Figura 7 – Atestado anexo À CAT 201411 em nome da Ana Cecília Parisi – Página 636

Diante disto, conforme o critério de pontuação da Equipe Técnica de Nível Superior, deve ser subtraído 1 ponto do profissional arquiteto, uma vez que apresentou apenas 2 CATs relacionadas à Urbanismo/Requalificação Urbana.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

Conforme as justificativas apresentadas no item B, a nota da experiência empresa para este quesito deve ser 0, uma vez que **não apresentou nenhuma Certidão de Acervo Operacional – CAO**, em desacordo com o que foi vinculado ao edital por meio da resposta ao pedido de esclarecimento 02 (Anexo I).

Resumo das notas sugeridas para o **CONSÓRCIO AET-VOLAR:**

Item	Pontuação máxima
Conhecimento do problema	18
Plano de trabalho	04
Qualificação da Equipe Técnica – Nível Superior	39
Experiência da empresa	00
Total	61

Assim, requer que seja atribuída ao **CONSÓRCIO AET-VOLAR** a pontuação final de 61 pontos.

Notas sugeridas para o **A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA**, conforme critérios do TR e respostas dos pedidos de esclarecimentos:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – CONHECIMENTO DO PROBLEMA			
Levantamento topográfico com Drone			
<p>Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema desenvolvida sobre situação topografia atual (ano corrente), comprovadamente levantada por meio de tecnologia com a utilização do drone: 10 pontos; b) Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de planta (arquivo digital) do conhecimento do problema desenvolvida sobre situação topográfica atual (ano corrente), comprovadamente levantada por meio de tecnologia com a utilização do drone.</p>	Pontuação		
	Licitante	Máxima	Sugerida
	10	10	0
<p>A pontuação do consórcio deve ser 0, uma vez que não apresentou licença para o Voô e, em desacordo com a legislação vigente, e também não apresentou relatório de Voo, em desacordo com o que foi vinculado ao edital de acordo com a resposta ao pedido de esclarecimento 06 (anexo II).</p>			
Caminhamento prévio da rede de drenagem			
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o mapeamento (demarcação) das sub-poligonais de contribuição e potenciais interferências: 10 pontos; • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o mapeamento (demarcação) das sub-poligonais de contribuição ou potenciais interferências: 7 pontos; • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial: 5 pontos; • Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial. 	Pontuação		
	Licitante	Máxima	Sugerida
	10	10	7
<p>Não concordamos com a nota atribuída pela comissão, uma vez que no dimensionamento da rede sugerida não foi feita a consideração das redes existentes</p>			
Solução técnica para o lançamento do sistema			
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de solução técnica para todos os lançamentos finais do sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrada a implantação dos dispositivos propostos compatibilizados com a topografia atual (ano corrente), comprovadamente levantada por meio de tecnologia com a utilização do drone : 5 pontos; • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de solução técnica para todos 	Pontuação		
	Licitante	Máxima	Sugerida
	5	5	2

<p>os lançamentos finais do sistema de drenagem pluvial: 2 pontos;</p> <ul style="list-style-type: none"> Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de solução técnica para todos os lançamentos finais do sistema de drenagem pluvial. 			
<p>A nota correta para este quesito deve ser 2, uma vez que não apresentou detalhes técnicos a respeito dos dimensionamentos das bacias de retenção propostas.</p>			
<p>Simulação 3D</p>			
<ul style="list-style-type: none"> Apresentado arquivo digital com simulação 3D (arquivo gerado por programa de modelagem de redes utilizando a metodologia BIM - Disponibilização em protocolo aberto para que seja possível a avaliação da solução pela SODF) do caminhamento da rede e das soluções técnicas de lançamento final propostos para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o funcionamento dinâmico do sistema proposto: 5 pontos; Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de arquivo digital com simulação 3D do caminhamento e das soluções técnicas de lançamento final propostos para o sistema de drenagem pluvial. 	<p align="center">Pontuação</p>		
	<p align="center">Licitante</p>	<p align="center">Máxima</p>	<p align="center">Sugerida</p>
	<p align="center">5</p>	<p align="center">5</p>	<p align="center">0</p>
<p>A nota atribuída deve ser 0, já que foram observadas algumas considerações equivocadas na modelagem hidrodinâmica do sistema de drenagem, realizada no software PCSWMM, que é a versão comercial derivada do SWMM - Storm Water Management Model</p>			
<p>Viabilidade Econômica</p>			
<ul style="list-style-type: none"> Apresentação de Relatório Técnico, com no máximo 10 (dez) folhas, contendo cálculos matemáticos (estudo paramétrico de custos com base em obras similares executadas pela SODF) e justificativas/embasamento de valores estimativos apurados para a implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos; e comprovada a viabilidade econômica da inovação para o tratamento das redes e dos lançamentos finais do sistema: 5 pontos; Apresentação de Relatório Técnico, com no máximo 10 (dez) folhas, contendo cálculos matemáticos (estudo paramétrico de custos com base em obras similares executadas pela SODF) e justificativas/embasamento de valores estimativos apurados para a implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos: 3 pontos; Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de Relatório Técnico contendo cálculos matemáticos e justificativas/embasamento de valores estimativos apurados para a implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos. 	<p align="center">Pontuação</p>		
	<p align="center">Licitante</p>	<p align="center">Máxima</p>	<p align="center">Sugerida</p>
	<p align="center">3</p>	<p align="center">5</p>	<p align="center">3</p>
<p>Pontuação total do Conhecimento do problema</p>	<p align="center">33</p>	<p align="center">35</p>	<p align="center">12</p>

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – PLANO DE TRABALHO				
Definição das atividades do projeto				
<ul style="list-style-type: none"> Descrição das atividades do projeto - – estabelecer o rol de atividades, indicando a metodologia, a tecnologia, os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços; 	Pontuação			
	Licitante	Máxima	Sugerida	
	2	3	2	
Concordamos com a pontuação atribuída pela comissão.				
Cronograma				
<ul style="list-style-type: none"> Cronograma - – representar graficamente o sequenciamento, interdependência e duração das atividades; 	Pontuação			
	Licitante	Máxima	Sugerida	
	1	1	1	
Concordamos com a pontuação atribuída pela comissão.				
Organização Técnico-Administrativa da Empresa para Executar o Projeto				
<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer as áreas de atuação dos profissionais integrantes da equipe técnica-administrativa que será alocada, com apresentação de organograma, discriminando as atribuições dos vários setores e seus responsáveis diretos. 	Licitante	Máxima	Sugerida	
	1	1	1	
Pontuação total – Plano de trabalho		4	5	4

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE NÍVEL SUPERIOR

Critério de pontuação da equipe técnica	Eng. Civil e/ou Arq. Coordenador	Eng. Civil Projeto de estrutura de concreto armado e fundações	Eng. Civil Projeto de Drenagem Urbana	Eng. Civil Geometria	Eng. Civil Orçamentista	Eng. Florestal Inventário florestal	Eng. Civil Pavimento	Arquiteto Projeto de Urbanismo /Requalificação Urbana
Experiência do Técnico	7,00	4,00	6,00	5,00	6,00	3,00	5,00	4,00
a) Tempo de formado								
4 a 7 anos	3,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00
7 a 9 anos	4,00	1,50	2,00	1,50	2,00	1,00	1,50	1,50
> 10 anos	5,00	2,00	3,00	2,50	3,00	1,50	2,50	2,00
b. Coordenação de Projetos Finais/Executivos de Drenagem Urbana								
03 projetos	1,00							
04 projetos	2,00							
c. Engenheiros / Arquiteto Responsáveis								
01 projeto		1,00	1,00	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00
03 projetos		2,00	3,00	2,50	3,00	1,50	2,50	2,00

A pontuação atribuída foi a pontuação máxima, ou seja, 40 pontos. Consideramos correta a pontuação.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

Conforme as justificativas apresentadas no item B, a nota da empresa para este quesito deve ser **0**, uma vez que **não apresentou nenhuma Certidão de Acervo Operacional – CAO**, em desacordo com o que foi vinculado ao edital por meio da resposta ao pedido de esclarecimento 02 (Anexo I).

Ademais, toda documentação apresentada para comprovação de experiência da **A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA** está em nome da empresa **EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA**, ou seja, não foi comprovada a experiência da licitante.

Resumo das notas sugeridas para **A ROSSTETO ENGENHARIA LTDA**:

Item	Pontuação máxima
Conhecimento do problema	12
Plano de trabalho	04
Qualificação da Equipe Técnica – Nível Superior	40
Experiência da empresa	00
Total	56

Assim, requer que seja atribuída à **A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA** a pontuação final de 56 pontos.

d) DA PONTUAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. MAJORAÇÃO.

O Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT, dado com referência no Edital de Concorrência nº 05/2023-SODF, realizou a análise e estabeleceu pontuação para as Propostas Técnicas das licitantes concorrentes. Segundo esse documento, a Licitante CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA obteve na avaliação uma pontuação de 95, do total de 100.

Dentre os Itens analisados, foi visto que pontuação foi descontada do Item “CAMINHAMENTO PRÉVIO DA REDE DE DRENAGEM” e “VIABILIDADE ECONÔMICA”, entretanto a Licitante discorda da pontuação aplicada.

1. CAMINHAMENTO PRÉVIO DA REDE DE DRENAGEM

Quanto ao CAMINHAMENTO PRÉVIO DA REDE DE DRENAGEM, a pontuação foi aplicada segundo o seguinte critério:

“Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o mapeamento (demarcação) das sub-poligonais de contribuição ou potenciais interferências: 7 pontos”

O critério anterior, atribuído ao julgamento da proposta técnica apresentada, confere 7 pontos ao item julgado. Entretanto, para pontuação máxima, o critério de pontuação dado é:

“Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o mapeamento (demarcação) das sub-poligonais de contribuição e potenciais interferências: 10 pontos”

Observado o critério que estabelece pontuação máxima, é visto que a recorrente CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou todos os itens requeridos para pontuação, onde justifica-se:

- **Planta do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial:** Foi enviado no pendrive as pranchas do traçado de rede, estando as mesmas anexas ao documento do Envelope N°2, referente à proposta técnica. As referidas pranchas apresentam a proposta de caminhamento de rede por toda a poligonal da área de projeto, sendo apresentado ainda ao longo do documento todas as adoções de projeto, formas de cálculo e

simulação adotadas para o desenvolvimento desse caminhamento, com sistema de drenagem eficiente hidráulica e hidrológicamente. Ao longo da proposta técnica são apresentados os resultados finais relativos à rede e aos sistemas projetados, garantindo a integridade do caminhamento proposto.

- **Mapeamento (demarcação) das sub-poligonais de contribuição:** Quanto às sub-poligonais de contribuição, estas foram apresentadas em diferentes arquivos, onde na prancha geral é possível identificar as macroáreas que contribuirão para as bacias de detenção do sistema de drenagem, enquanto nos arquivos digitais da modelagem, em formato DWG, podem ser observadas as microáreas que contribuirão para os poços de visita. Sendo assim, foi apresentada ao longo da proposta o exigido para a pontuação do total do item.

- **Potenciais interferências:** Os potenciais interferências foram apresentadas ao longo do documento da proposta técnica, no Item 2.3.1 do documento do Envelope N°2, onde são mostradas as redes de drenagem, de esgotamento sanitário e abastecimento de água, segundo os cadastros fornecidos pelas concessionárias responsáveis. Além disso, interferências foram identificadas por meio de imagens de satélite. O item destaca a importância de se analisar as interferências e do trabalho em BIM, afirmando que no projeto executivo serão propostas as melhores soluções para serem aplicadas na região, minimizando os prejuízos possíveis. Assim, confirma-se que a análise dos potenciais interferências foi de preocupação em todos os momentos do projeto, sendo, portanto, contemplada.

Esses elementos demonstram que a proposta técnica atende aos critérios estabelecidos para a pontuação máxima, justificando a atribuição de 10 pontos para este item.

Pelo exposto, requer a majoração da pontuação atribuída a recorrente quanto ao CAMINHAMENTO PRÉVIO DA REDE DE DRENAGEM.

2. VIABILIDADE ECONÔMICA

Com relação ao item de viabilidade econômica, apesar de não ter sido apresentado estudo parametrizado, consideramos que a estimativa apresentada é mais representativa, uma vez que foi elaborada a partir do dimensionamento prévio da rede de drenagem, ou seja, são valores reais.

Tal estimativa foi elaborada a partir de orientação obtida a partir de resposta a um questionamento feito à comissão de licitação (**vide anexo III**):

Questionamento: "Com relação à viabilidade econômica, a apresentação de valores estimativos para implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos podem ser feitos com base em orçamentos preliminares reais em substituição à estudos paramétricos?"

Resposta da comissão:

SODF/GAB/CPL/CIAT: *"Sim, desde que seja compatível com a solução proposta de caminhamento de sistema de drenagem."*

Desta forma, considerando que a planilha orçamentária atendeu completamente o item de Viabilidade econômica, devendo sua pontuação ser corrigida para o valor máximo.

Ora, a planilha orçamentária apresentada se deu por estimativa, que é mais próxima do valor real, e realizada a partir do dimensionamento prévio da rede de drenagem, o que é mais compatível a situação concreta do que simples estudo parametrizado.

Pelo exposto, requer a majoração da pontuação atribuída a recorrente quanto a VIABILIDADE

3. SUGESTÃO DE PONTUAÇÃO PARA A EMPRESA CONSTRUTEC ENGENHARIA E COLSULTORIA LTDA

Visto as explicações apresentadas, sugere-se por meio da tabela abaixo a pontuação sugerida para os itens tratados, considerando pontuação máxima para os itens.

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – CONHECIMENTO DO PROBLEMA			
Caminhamento prévio da rede de drenagem			
	Pontuação		
	Licitante	Máxima	Sugerida
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o mapeamento (demarcação) das sub-poligonais de contribuição e potenciais interferências: 10 pontos; • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o mapeamento (demarcação) das sub-poligonais de contribuição ou potenciais interferências: 7 pontos; • Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial: 5 pontos; • Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial. 	7	10	10
Viabilidade Econômica			
	Pontuação		
	Licitante	Máxima	Sugerida
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de Relatório Técnico, com no máximo 10 (dez) folhas, contendo cálculos matemáticos (estudo paramétrico de custos com base em obras similares executadas pela SODF) e justificativas/embasamento de valores estimativos apurados para a implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos; e comprovada a viabilidade econômica da inovação para o tratamento das redes e dos lançamentos finais do sistema: 5 pontos; • Apresentação de Relatório Técnico, com no máximo 10 (dez) folhas, contendo cálculos matemáticos (estudo paramétrico de custos com base em obras similares executadas pela SODF) e justificativas/embasamento de valores estimativos apurados para a implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos: 3 pontos; • Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de Relatório Técnico contendo cálculos matemáticos e justificativas/embasamento de valores estimativos apurados para a implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos. 	3	5	5

Resumo das notas sugeridas para **CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA:**

Item	Pontuação máxima
------	------------------

Conhecimento do problema	35
Plano de trabalho	05
Qualificação da Equipe Técnica – Nível Superior	40
Experiência da empresa	20
Total	100

Pelo exposto, requer que seja atribuída à **recorrente** a pontuação final de 100 pontos.

V. DO PEDIDO

Face ao exposto a Signatária requer a Recorrente para que seja o presente Recurso Administrativo admitido e, no mérito, provido, para o fim de que:

- a) O ilustre Presidente da Comissão de Licitação exerça o juízo de retratação que lhe é facultado pelo art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, reconsiderando o julgamento nos termos acima expostos, ou, em caso negativo, remeta-o à autoridade julgadora competente, hipótese em que, desde já, pugna-se pelo provimento do recurso a fim de que seja reformada a decisão recorrida;
- b) Sejam intimados os demais licitantes para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no item 14.6 do Edital;
- c) O acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa, para que seja determinado o fornecimento dos documentos de habilitação com a conseqüente devolução do prazo recursal administrativo, a contar do fornecimento da documentação requerida. Caso assim não se entenda, requer a devolução do prazo recursal administrativo, a contar do efetivo acesso à documentação pertinente, em estrito cumprimento dos preceitos constitucionais como Contraditório e Ampla Defesa, além de resguardar o princípio do devido processo legal;
- d) Sucessivamente, quanto ao mérito, requer a desclassificação da empresa A ROSSETO ENGENHARIA LTDA;
- e) Sucessivamente, requer a exclusão da pontuação (20 pontos) aplicada as demais licitantes CONSÓRCIO AeT-VOLAR E A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA, face a ausência de apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO e ainda as CAT's apresentadas pela A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA não se referem a obras realizadas por ela.
- f) requer que a pontuação referente ao levantamento aerofotogramétrico seja revista, considerando a ausência de documentação essencial e a falta de relatório de voo conforme exigido pelo edital, com a conseqüente exclusão/redução da pontuação atribuída a CONSÓRCIO AeT-VOLAR e A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA quanto ao tópico LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM DRONE;
- g) requer a exclusão/redução da pontuação atribuída a CONSÓRCIO AeT-VOLAR e A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA quanto ao tópico CAMINHAMENTO PRÉVIO DA REDE DE DRENAGEM;
- h) Requer a exclusão/minoração da pontuação atribuída a A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA quanto ao tópico SOLUÇÃO TÉCNICA PARA OS LANÇAMENTOS DO SISTEMA;
- i) requer a exclusão/redução da pontuação atribuída a A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA quanto ao tópico SIMULAÇÃO 3D;
- j) requer que seja atribuída ao CONSÓRCIO AET-VOLAR a pontuação final de 61 pontos;
- k) requer que seja atribuída à A ROSSETTO ENGENHARIA LTDA a pontuação final de 56 pontos;
- l) requer a majoração da pontuação atribuída a recorrente quanto ao CAMINHAMENTO PRÉVIO DA REDE DE DRENAGEM;

- m) requer a majoração da pontuação atribuída a recorrente quanto a VIABILIDADE ECONÔMICA;
- n) requer que seja atribuída à recorrente a pontuação final de 100 pontos.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova permitidos, inclusive documental, testemunhal e pericial.

Nestes termos,

Pede e espera o deferimento.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024

23 de maio de 2024 23 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO DA COSTA TEIXEIRA**
Data: 23/05/2024 15:35:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo da Costa Teixeira
CPF: 817.183.733-68
Construtec Engenharia e Consultoria LTDA EPP
Titular Administrador